

~~efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.~~

~~VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC e o art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.~~

~~VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.~~

~~DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email contato@joserodovalholeiloes.com.br.~~

~~PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do Leiloeiro [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.~~

~~ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.~~

~~OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.~~

~~INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado HELTON AGUIAR FERREIRA e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m)~~

~~cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).~~

~~E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.~~

~~Pirapora/MG, 30 de janeiro de 2026.~~

~~CARLOS RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA  
Juiz de Direito PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE  
PIRAPORA~~

~~Avenida Tiradentes, nº. 424, Centro, Pirapora/MG,  
CEP: 39270-090, prr2civ@tjmg.jus.br~~

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 24/03/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 24/03/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br).

PROCESSO: Autos nº 0060468-26.2011.8.13.0512 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CNPJ: 07.237.373/0001-20) e Executado JOSÉ DIVINO MEIRA DOS SANTOS (CPF: 610.772.836-87).

DESCRIÇÃO DO BEM: Propriedade rural, situada no lugar denominado Espigão do Brejo, na Fazenda Chapada, no município de Jequitaiá/MG, com a área de 33,88 ha. (trinta e três hectares e oitenta e oito ares) de 2ª classe, dentro dos seguintes limites: Começa no marco nº 08 cravado na cabeceira do barrocão; daí segue 33º00', 840,00 metros ao marco nº 11-B, confinando com os quinhões nos 04 e 03; daí, segue 128º00', 450,00 metros ao marco nº 09, confinando com Venício medeiros e Francisco Medeiros; daí, segue 308º00', 370,00 metros ao marco do inicial, confinando com Venício Medeiros. Pertencente aos quinhões na 10-A, 12-A 6-8 Cadastrada no INCRA sob nº 406.112.000.795 e matriculado sob o nº 9.974 no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 27 de setembro de 2011. Atualizado para R\$ 154.303,82 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), em 30 de janeiro de 2026, com base nos índices da Tabela da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 77.151,91 (setenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de

Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 74.187,21 (setenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), em 20 de julho de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: JOSÉ DIVINO MEIRA DOS SANTOS (Executado).

ÔNUS: Consta hipoteca em favor do Banco Nordeste do Brasil S/A; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a).

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe nenhuma responsabilização

deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

**MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **JOSE ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG** sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, adjudicação, remição ou acordo, a comissão devida será de 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida atualizada ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é

crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado.

O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem

efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

**PARA BENS IMÓVEIS:**

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email [contato@joserodovalholeiloes.com.br](mailto:contato@joserodovalholeiloes.com.br).

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD](http://PUBLICJUD), [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado JOSE DIVINO MEIRA DOS SANTOS e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Pirapora/MG, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA  
Juiz de Direito PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PIRAPORA  
Av. Tiradentes, 424, Centro, Pirapora/MG, CEP: 39270-090, prr2civ@tjmg.jus.br

**PITANGUI**

**Processos Eletrônicos (PJe)**

O Exmo., MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Pitangui/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital expedido nos autos da Ação Penal nº 5003173-46.2025.8.13.0514, movido pela Justiça Pública em face de ALESSANDRO PEREIRA DOS REIS, brasileiro, nascido aos 13/11/1984, filho de ATAÍDE ALVES DOS REIS e FÁTIMA PEREIRA DOS REIS, devidamente CITADO o réu ALESSANDRO PEREIRA DOS REIS supraqualificado, para, NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada

expressamente essa situação; isso ensinará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa. E, para conhecimento de todos, principalmente do acusado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico, por uma vez, além de ser afixado no saguão do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitangui, aos 08 de Abril de 2025. Eu, Paola Leao, Escrivã Judicial, o mandei digitar e subcrevi. A MM. Juíza de Direito, Rachel Viegas.

A Exm.ª Sr.ª Rachel Cristina Silva Viegas, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pitangui, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos da MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA registrada sob o nº 5005956-11.2025.8.13.0514, movida pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do acusado JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS, fica INTIMADO o acusado JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, natural de BOM DESPACHO/MG, nascido em 07/03/1971, filho de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença penal publicada no dia 08/01/2026, a qual JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, com fulcro no artigo 487, I do CPC, ficando REVOGADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS. E, para conhecimento de todos, principalmente do acusado será este afixado no saguão do Fórum local, bem como publicado uma vez no Diário do Judiciário Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pitangui, aos 26 de janeiro de 2026. Eu, Paola Caçango Leão, Gerente de Secretaria, o digitei. A MM.ª Juíza de Direito, Rachel Cristina Silva Viegas, assinou.

A Exm.ª Sr.ª Rachel Cristina Silva Viegas, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pitangui, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital, com prazo de 15 (quinze), expedido nos autos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) registrado sob o nº 5000044-96.2026.8.13.0514 requerido pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em favor da vítima GERALDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE PAULA em face de JOSE NICODEMOS GUIMARÃES e, por meio deste, fica devidamente CITADO e INTIMADO o suposto JOSE NICODEMOS GUIMARÃES, brasileiro, nascido aos 20/04/1969, natural de Papagaio/MG, filho de JOSÉ MIGUEL DA SILVA e ANTONIA AUGUSTA DE BARCELOS, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido contra ele formulado, bem como INTIMADO sobre a imposição das seguintes medidas protetivas de urgência: a) Proibição de aproximação, devendo o suposto ofensor se manter afastado da suposta ofendida a pelo menos 100 metros; b) Proibição de contato com a suposta ofendida, por qualquer meio de comunicação, ressalvado o contato em ambiente forense. E, para conhecimento de todos, principalmente do requerido, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico, por uma vez, além de ser afixado no saguão do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitangui, aos 01 de julho de 2022. Eu, Paola Caçango Leão, Gerente de Secretaria, o digitei. A MM.ª Juíza de Direito, Rachel Cristina Silva Viegas, o assinou.

**POÇO FUNDO**

**Processos Eletrônicos (PJe)**

O DOUTOR REGINALDO MIKIO NAKAJIMA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE POÇO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente GUILHERME PORFÍRIO DOS SANTOS, filho de Sônia Benedita Porfírio Santos e de Maurílio dos Santos, nascido em 16/01/2001, que por este Juízo e Secretaria Criminal desta Comarca tramita o processo nº 5000361-22.2025.8.13.0517, no qual foram prorrogadas as medidas protetivas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses em favor de E.S.U., determinando-se o imediato afastamento do lar da vítima, estando o requerido proibido de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de testemunhas, devendo manter distância mínima de 100 metros, bem como sendo vedado manter qualquer contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, ressalvados os atos processuais que se fizerem necessários. Fica, portanto, INTIMADO da determinação judicial e advertido de que o seu descumprimento poderá ensejar ações criminais, bem como ser determinante para a decretação de sua prisão preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado no Diário do Judiciário. Dado e processado nesta Cidade e Comarca de Poço Fundo, 30 de janeiro de 2026 e assinatura eletrônica.

**POÇOS DE CALDAS**

**Processos Eletrônicos (PJe)**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - Dra. Aila Figueiredo, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Poços de Caldas/MG, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Processo nº. 0010395-41.2025.8.13.0518, que a Justiça Pública move contra ROGERIO DONIZETTI MARTINS, brasileiro, nascido em 29/11/1987, filho de aparecida Donizetti Martins e Belchior Flora Martins, portador do RG nº 14580010, e, constando de referidos autos, que ROGERIO DONIZETTI MARTINS encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, vem pelo presente edital INTIMÁ-LO dos termos da r. sentença que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos pedidos contidos na denúncia pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas - MG, Secretaria do Juízo da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude, aos 30 de janeiro de 2026. - Eu, Ana Carolina Gonçalves Costa, Oficial Judiciário, o subcrevi. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Aila Figueiredo.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - Dra. Aila Figueiredo, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Poços de Caldas/MG, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Processo nº. 0011990-12.2024.8.13.0518, que a Justiça Pública move contra LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 12/11/1982, filho de Joaquim José de Oliveira e Terezinha de Lourdes Oliveira, portador do RG nº 12904611, e, constando de